DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 **Ano XII | Edição nº 2093A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.212, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 49, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A diária para viagem, concedida por dia de afastamento do servidor público municipal, de que trata o § 1º. do artigo 49, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, quando não exigir pernoite, fica fixada nos seguintes valores:

I – R$ 50,00(cinquenta reais), quando o deslocamento diário for até 100 km;

II – R$ 100,00(cem reais), quando o deslocamento diário for de 101 Km até 200 Km;

III – R$ 150,00(cento e cinquenta reais), quando o deslocamento diário for de 201 Km até 300 Km;

IV – R$ 200,00(duzentos reais), quando o deslocamento diário for de 301 Km até 500 Km;

V – R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento diário for de 501 Km até 700 Km;

VI – R$ 300,00(trezentos reais), quando o deslocamento diário for superior a 701 Km;

VIII – R$ 100,00(cem reais), para os motoristas que atuam no plantão da Santa Casa(urgência e emergência);

IX - R$ 100,00(cem reais), para os motoristas que atuam no SAMU.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I à VI se aplica aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Educação, à Secretaria de Assistência Social e ao Barracão.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 4.195, de 08 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 09 de junho de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretária de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....